

Pregão Eletrônico nº 101/2021/SENAR/MT

Processo nº: 27131/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2021/SENAR/MT, que tem por objeto prestação de serviços continuados de **TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC)**, para atender a Sede Administrativa com entrada para fibra optica e para os escritórios regionais fixa comutada do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela **empresa VIVO EMPRESAS**.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 3.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.gov.br](mailto:cpl@senarmt.gov.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Assessoria de Licitações;

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **VIVO EMPRESAS**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 08/11/2021, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **11/11/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

#### **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

15.8. Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame;

15.9. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da contratada e da prévia autorização pelo SENAR/MT;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** É notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais.

Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução de objeto de tamanha complexidade.

Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção dos serviços desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim o entendimento está correto.**

Em relação ao item 1, deverá ser cobrado um valor de mensalidade de acordo com a quantidade de canais. De acordo com 4.1.2 deverão ser fornecidos 30 canais. O plano SIP ilimitado fornece chamadas ilimitadas para os itens 2, 3, 4 e 5, da planilha, a custo zero. A planilha não prevê chamadas LDI.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO (1):** Entendemos que o valor do item 1 corresponde a mensalidade pelo fornecimento dos 30 canais de voz e dos 300 ramais. Está correto nosso entendimento? Solicitamos que este item seja dividido em 2 itens, sendo um para o fornecimento dos 30 canais de voz e outro para os 300 ramais. Será acatada nossa solicitação?

**Resposta: Não será acatada.**

**\*\*\*ESCLARECIMENTO (2):** Entendemos que a licitante que fornecer plano nacional ilimitado poderá apresentar proposta para os itens 2, 3, 4 e 5, com valor zerado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim correto entendimento.**

**\*\*\*ESCLARECIMENTO (3):** Solicitamos que sejam incluídos novos itens na planilha, para as chamadas de LDI.

**Resposta: não será acatado porque não é necessidade do SENAR.**

4.1. Da execução do Serviço de Telefonia Fixa (SEDE):

4.1.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da sede, um dos objetos deste Estudo Preliminar deverá ser disponibilizado nos municípios de Cuiabá,

situado à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº Quadra 01 Setor A- Centro Político Administrativo, CEP 78.049-015.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Solicitamos que seja fornecida a localização geográfica (LAT/LONG) para que possamos identificar corretamente o local de instalação do serviço.

**Resposta: -15,5719959, -56,0763759**

4.1.3. Para prestação dos serviços de telefonia local (SEDE), a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Entendemos que o entroncamento será realizado através de interface E1 digital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim**

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Nosso serviço suporta os protocolos de sinalização SIP, R2 ou ISDN, sendo que para R2 e ISDN será necessário utilizar um conversor que será fornecido pela Contratada. Podemos atender desta forma?

**Resposta: Sim desde que nos atenda.**

Favor informar qual o protocolo utilizado pela Contratante.

**Resposta: TRONCO E1**

4.1.4. Terminais fixos para atender a Central telefônica CUCM-CISCO IP PHONE 7942.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Só podemos garantir o funcionamento do nosso serviço SIP com equipamentos PABX previamente homologados pela nossa Engenharia. Por isso, solicitamos que seja informado qual é o modelo do PABX utilizado pela Contratante.

**RESPOSTA: MODELO DO PABX CISCO UNIFIED COMMUNICATIONS MANAGER (CUCM) CISCO UCSC-C2200-M3SBE-10.1.1.10000-7 E NOSSO**

4.1.13. A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE nenhum custo por ramais inativos, DDR Terminal inativo: Incide sobre os terminais (DDR) que não apresentam tráfego durante o mês. Terminal Inativo é equivalente a um terminal que não gerou e não recebeu nenhuma chamada durante o período de medição (mês fechado).

4.1.14. A contratada não poderá cobrar da CONTRATANTE nenhum valor de compromissos mínimos.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Entendemos que a cobrança de mensalidade para o fornecimento do serviço (30 canais de voz) não se caracteriza como compromisso mínimo. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim está correto.**

7.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas, as quais deverão ser avisadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Entendemos que uma disponibilidade de 99,50% garante uma excelente qualidade ao serviço prestado e atende ao edital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim está correto.**

14.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

14.2.14. Iniciar a prestação operacional dos serviços em até 03(três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** A ativação do serviço de voz digital (STFC) pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede de acesso. Para isso, as operadoras de telecomunicações precisam colher alvarás e autorizações para a realização de obras nas vias públicas, ficando, assim, submetidas aos prazos dos respectivos órgãos competentes e a eventuais atrasos nas respostas destes órgãos. Pelo exposto, entendemos que o prazo de 3 dias poderá ser insuficiente para a conclusão da implantação do serviço. Este fato beneficiará somente o prestador de serviço atual, pois já possui sua rede instalada, prejudicando a participação de outros concorrentes, e conseqüentemente a competitividade do certame. Por isso, solicitamos que o prazo de instalação seja de pelo menos 60 dias. Será acatada nossa solicitação?

**Resposta: Aceitaremos 30 (trinta) dias como dilação e justificativa.**

14.2.21. Atender de imediato às solicitações do SENAR-AR/MT no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da notificação;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Nosso prazo de reparo é de até 6 horas. Podemos atender neste prazo?

**Resposta: Sim aceitaremos o prazo proposto.**

14.2.24. Oferecer o serviço de roaming nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser EDGE/GPRS, 3G, 4G ou tecnologia superior sem a necessidade de qualquer intervenção ou de equipamentos específicos;

14.2.25. Apresentar documentos em papel timbrado da proponente declarando possuir o serviço de “roaming” internacional e que suas despesas serão sempre cobradas em moeda nacional, real (R\$), na própria conta da empresa. Neste documento não é necessário apresentar os países em que possui cobertura, apenas assegurar sua existência;

14.2.31. A Contratada deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia com detecção de clonagem e tomar a devida providencia, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;

14.2.37. A operadora deverá fornecer CHIP FLEX compatível com a rede, sem que haja cobrança adicional, ou seja, possuir três cortes, com capacidade de se adaptar a qualquer padrão dos equipamentos do mercado brasileiro, sendo SIM, micro SIM e nano SIM.

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Entendemos que os itens 14.2.24, 14.2.25, 14.2.31 e 14.2.37 não se referem ao fornecimento do serviço de telefonia fixa (STFC), mas sim ao de telefonia móvel celular (SMP), portanto podem ser desconsiderados. Está correto nosso entendimento?

**Resposta :** Sim o entendimento está correto, clausulas serão ajustadas por meio de Adendo ao edital.

14.2.36. Disponibilizar a exportação e ou migração de dados para o software de Gestão da contratante em um dos formatos listados (XML, HTML, XLS, XLSX, RTF, TXT, DOC, DOCX) dentre outros para fins de controles administrativos;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Entendemos que este item se refere ao fornecimento da fatura no padrão FEBRABAN. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim está correto.**

19.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo setor competente desta entidade, para que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura;

**\*\*\*ESCLARECIMENTO:** Disponibilizamos as faturas 5 dias antes do vencimento, conforme a regulamentação da ANATEL. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Entendido desde que a fatura possa ser prorrogada em até 30 dias após o vencimento.**

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 23 de novembro de 2021.

*(Original assinado)*  
**Julean Faria da Silva**  
Pregoeiro